

Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011.

Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Pet HM Ltda. ME., CNPJ nº 13.823.427/0001-31, mediante o necessário instrumento de autorização de uso, ficando mantida a cedência do prédio nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art.2º da referida Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 066/2011

Taquari, 27 de junho de 2011.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de Lei que altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Pet HM Ltda. ME., CNPJ nº 13.823.427/0001-31, mediante o necessário instrumento de autorização de uso, ficando mantida a cedência do prédio nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art.2º da referida Lei.”

A solicitação de alteração se faz necessária, para que o prédio, cedido pela referida Lei em 2005, possa ser utilizado pela Pet Consulting Assessoria Ltda. e também, pela Pet HM Ltda. ME., proporcionando que em um único local seja proporcionado mais geração de emprego e oportunidades.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE